



**PROPOSTA DE LEI n.º 89/XV/1.<sup>a</sup>**

**Transpõe a Diretiva 2011/93/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e amplia o âmbito do crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência**

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre a Proposta de Lei n.º 89/XV/1<sup>a</sup>, apresentada pelo Governo no âmbito da transposição Diretiva 2011/93/EU.

A proposta de lei inclui:

1. A introdução de alterações aos artigos 118º, 119º, 176º e 176º-B do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, na sua redação atual, tendo por referência a Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, que substitui a Decisão-Quadro n.º 2004/68/JAI do Conselho, de 22 de dezembro de 2003.

2. Alterações ao artigo 240º e ao artigo 132º, ambos do Código Penal, com o propósito de assegurar a sua articulação com os artigos 20º e 26º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, adotado em 28 de abril de 2020, na sequência do quinto relatório periódico relativo a Portugal do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas e introdução.



3. Alterações ao tipo de crime de branqueamento e ao conceito de funcionário constantes do Código Penal e criação do tipo legal de crime de utilização indevida de receitas da União Europeia, bem como de um tipo contraordenacional no mesmo âmbito, em ordem a completar a transposição da Diretiva (UE) 2017/1371, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União Europeia através do Direito Penal.

\*

Sucedo que ainda recentemente, em 5 de abril do corrente ano, o Conselho Superior do Ministério Público emitiu competente parecer relativamente à Proposta de Lei n.º 408/XXII/2022, a solicitação do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça. O parecer encontra-se, de resto, apenso à proposta de alteração legislativa que deu entrada na Assembleia da República, em 31 de maio de 2023, sendo consultável na página da iniciativa<sup>1</sup>.

\*

Da análise realizada à Proposta de Lei n.º 89/XV/1<sup>a</sup>, constata-se que as propostas são idênticas, quer a nível da exposição de motivos, quer no que concerne às alterações legislativas propostas, pelo que o parecer então proferido mantém plena atualidade, oportunidade e adequação.

Apenas referir, no que respeita à redação atualmente proposta para o n.º 4 do artigo 240.º, CP, da Proposta de Lei n.º 89/XV/1<sup>a</sup>, que já não se verificam as reservas manifestadas no parecer anteriormente exarado acerca da Proposta de Lei n.º 408/XXII/2022.

---

<sup>1</sup> <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=173016>



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Neste enquadramento, dado que a pronúncia acerca das alterações propostas seria no sentido então propugnado no parecer que consta já no atual processo legislativo, e para o qual se remete, entendemos não se justificar a elaboração de nova análise que se limitaria a reproduzir os argumentos então aduzidos.

Eis a pronúncia do CSMP.

Lisboa, 10 de agosto de 2023